Id:10EF0F5BCD3EC19B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

Lei N.º 594/2021. Isaias Coelho-PI, 04 de Novembro de 2021.

"Dispõe sobre a denominação da Praça Pública Municipal, localizada na Avenida Joca Moura, s/n, próxima a Escola Municipal Lauro Coelho Ferreira de Isaias Coelho-PI de PRAÇA EDMUNDO MENDES DA SILVA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no **art. 90, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Isaias Coelho-PI,** apresenta à judiciosa apreciação e votação da Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Isaias Coelho, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado a Praça Pública Municipal, localizada na Avenida Joca Moura, s/n, próxima a Escola Municipal Lauro Coelho Ferreira de Isaias Coelho-PI, nesta cidade de Isaias Coelho-Piauí, de **"PRAÇA EDMUNDO MENDES DA SILVA".**

Art. 2º - Constitui parte integrante desta Lei, o histórico do homenageado.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da mesma, com a denominação, mediante colocação de placa identificativa, contendo os seguintes dizeres: **"PRAÇA EDMUNDO MENDES DA SILVA".**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho-PI, 04 de Novembro de 2021.

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
Prefeito Municipal

HISTÓRICO DO HOMENAGEADO

Importante destacar que, **Edmundo Mendes da Silva** era um cidadão honrado que prestou relevantes serviços em prol do nosso Município, tais como: Auxiliar Administrativo, Chefe da Junta Militar, Presidente da Comissão de Licitação-CPL, foi Secretário Municipal de Administração na Prefeitura Municipal de Isaias Coelho-PI e foi Candidato a Vice Prefeito nas eleições Municipais de 1992.

Ressalta-se ainda que, Edmundo Mendes da Silva "Seu Edmundo", faleceu no dia 20 de Agosto de 2019, aos 77 anos de idade, tendo deixado exemplos de uma vida digna, de honestidade, simplicidade e de muita dedicação ao serviço público, sempre agia com muita serenidade e honra, principalmente quando se tratava da coisa pública.

Id:05D4E398E0EEC26D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
EXTRATO DE CONTRATO nº 001/2021/TP

Tomada de Preços nº 001/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI. CONTRATADA: **JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 23.670.372/0001-20. OBJETO: Prestação de serviços de construção de 1(um) espaço multieventos. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021/CODEVASF. VALOR ESTIMADO: R$ 243.426,84. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 20/09/2021.

Id:13B59A4C8852C411

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2022

GESTOR: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Bairro Centro,
CNPJ 06.553. 986/0001-03- Isaias Coelho – PI- CEP: 64570-000,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

Lei nº 593/2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Isaias Coelho-PI, para o exercício financeiro de 2022 e, dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Isaias Coelho-Pi, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em **R$ 28.162.155,10** (vinte e oito milhões cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único - As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em julho de 2021, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2021, utilizando, para tanto, a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de agosto a novembro de 2021, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

(Continua na próxima página)